



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

Nº134/2017

Processo nº- 58/17 Dispensa nº-15/17



CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº- 18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG-10.411.316/SSPMG e CPF nº038.587.786-21.

CONTRATA, Hera comercio de medicamento LTDA-Me pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº-090214580002-82,e inscrição estadual nº- 000.041.232-0041, situada na rua dos Guajajaras, nº2387,Bairro: Barro Preto , na cidade de Belo Horizonte , neste ato representado pelo Senhor Hélio Newton Nunes Mansur , portadora de Identidade nº- M 5.357.124 e CPF, Nº 000.670.056-08 ,brasileiro, casado, residente no município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

1.1 Fica o setor de licitação da prefeitura municipal autorizado a adquirir através processo dispensa 2 itens , com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, atendas exigências legais ,segue descrição dos produtos:

Item.	Quant.	TIPO.	Produto	Valor Unit.	Valor total
01	06	UND.	OMNITROPE 10 MG SOL INJ CTCARP VD INCX1,5 ML - SOMATROPINA	R\$ 552,00	R\$ 3.312,00
02	02	UND.	LECTRUM ACETADO DE LEUPORRELINA 3,75 MG	R\$ 255,00	510,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após sua assinatura com duração máxima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA : VALORES

3.1 Valor total de R\$- 3.822,00 (três mil oitocentos e vinte e dois reais)

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após entrega efetivamente realizada conforme Nota de Autorização de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 A **CONTRATADA** para recebimento do pagamento, fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com INSS, FUNDO DE GARANTIA E FAZENDA MUNICIPAL DO SEU MUNICÍPIO SEDE.

4.3 O município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida á **contratada** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- a após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº- 07.01.10.303.0087.2.069.3.3.90.32.00-359.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecimento das Mercadorias objeto contratual.

7.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive o transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralização da entrega sem justa causa e prévia comunicação CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do SR. Prefeito Municipal.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

10.1.1 Advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 multa- deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento correspondente;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº- 8.666/93 e suas alterações;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicada se ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

12.1 É eleito o foro da comarca de Pará de Minas-MG dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 04 de maio de 2017


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal – CONTRATANTE


Hera comercio de medicamento LTDA-Me.

Hélio Newton Nunes Mansur

CONTRATADA

TESTEMUNHA:


1. Faiz Augustus CPF 128.463.088-96

2. Wanderson José dos Santos CPF Wanderson José dos Santos
Matrícula: 2189-5

De Acordo:


Wellington Amaral Costa de Almeida

Procurador Municipal.

OMB/MG 142348

